



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 2021.

Ofício nº 1068/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 606/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 606/2021, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 985/2021-GP, de 6 de outubro de 2021, dessa Casa de Leis, sobre a aplicação dos recursos que envolvem o Contrato de Financiamento nº 0519829-08/2019 pactuado entre a Prefeitura e a Caixa Econômica Federal, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, por meio do Memorando nº 39817/21, de 21 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMPC / DICR - DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Data: 21/10/2021
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 39817/2021
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 606/2021	

Prezados (as)

Referente ao contrato de financiamento nº 0519829-08, cujo o Projetos/Ações estão prevista no Anexo I do contrato do financiamento, informe que o recurso foram aplicados nas seguintes obras:

Código de ação orçamentária: 15.05.15.451.0640.2144.4.4.90.51

Contrato nº 029/2019 - INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINNO LTDA ME.

Aquisição de diversos tipos de pedras, para ser utilizado na produção de massa asfáltica na Usina de Asfalto PMFI.

Contrato nº 132/2019 - DUMA EMPREENDIMENTO S LTDA.

Execução de Aduelas (pontes) nas Ruas Água Marinha (Ouro Verde), Arno Welter (Vila Shalon) e Av. General Meira (Ouro Verde).

Contrato Nº 208/2019 - TAVARES E ALENCAR ENGENHARIA LTDA

Fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta), metros lineares de Galeria Celular (BSCC), Pré Fabricada em Concreto, Medidas de 2,50m X 2,50m X 1,00m, TIPO II (DNIT), com parede de 15,00 Cm, para aterro até 2,50M, fabricado conforme a NBR 15.396/2017 da ABNT, para execução de obras de drenagem, o Canal artificial está alocado na Rua Edmundo de Barros, entre Avenida Por do Sol, prolongando-se além da Rua Ernesto Freitag, terminando nos dissipadores de energia junto à margem do Rio Mimbi.

Contrato nº 213/2019 - ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Execução de drenagem e galeria de águas pluviais nas Ruas: Água Marinha, Golfinho e Prata, no Bairro Porto Meira.

Contrato nº 216/2019 - ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Execução de obras de drenagem no Loteamento Renato Festugato.

Contrato nº 217/2019 - CONSTRUTORA METROSUL LTDA

Execução de Aduela (ponte) na Rua Guaraqueçaba, Belvedere.

Contrato nº 218/2019 - CONSTRUTORA METROSUL LTDA
Execução de Aduela (ponte) na Rua Matilde Bez, Jardim Califórnia.

contrato nº 224/2019 - TAVARES E ALENCAR ENGENHARIA LTDA
Locação de Equipamentos Rodoviários sendo; CAMINHÃO, COM ADAPTAÇÃO DE MUNCK
CAPACIDADE DE 10 TONELADAS E ESCAVADEIRA HIDRAULICA.

Contrato nº 225/2019 - A M ABS EIRELI
Locação de Equipamentos Rodoviários sendo; CAMINHÃO, COM ADAPTAÇÃO DE MUNCK
CAPACIDADE DE 10 TONELADAS E ESCAVADEIRA HIDRAULICA.

Contrato nº 248/2019 - BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA ME.
Execução de canal de drenagem – Bacia Rio Mimbi Etapa II – Rua Edmundo de Barros, trecho
compreendido entre Avenida Pôr do Sol x Rua Carlos Alberto Lavareda Reis.

Contrato Nº 260/2019 - ARF CONSTRUTORA DE OBRAS E PAVIMENTACOES LTDA-ME
IMPLANTAÇÃO DE JARDINS DE CHUVA (drenagem) nas Avenidas Carlos Gomes e Sílvio Américo
Saldelli.

Contrato nº 281/2019 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
Execução de recape asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, nas ruas do
Loteamento Parque Ouro Verde e Jardim das Flores.

Contrato nº 017/2020 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM SCHMITT LTDA
Execução de Recape Asfáltico em área de 63.171,89 m2, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente
– CBUQ, sobre pavimentação existente nas Ruas do Bairro Panorama.

Contrato nº 043/2020 - BERNARDI & CHIQUETI LTDA
Prestação de serviços de topografia e sondagem.

Contrato nº 065/2020 - OESTE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
Execução de obras de drenagem pluvial no Loteamento Patriarca.

Contrato nº 066/2020 - OESTE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
Execução de Rede de Drenagem BACIA ARROIO OURO VERDE - ETAPA I - JARDIM MORENITA I.

Contrato nº 068/2020 - ITAVEL SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
Execução de galerias de águas pluviais, implantação de pavimento e recape asfáltico sobre pavimento
existente, pavimento poliédrico nas ruas Ernesto Gayer e Humberto Machado, no bairro Três Lagoas.

Contrato nº 120/2020 - ITAVEL SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI
Prestação de serviços de detonação e perfuração de rocha para abertura de valas de drenagem.

Contrato Nº 138/2020 - CONSTRUTORA METROSUL LTDA
Execução da drenagem de águas pluviais, nos Bairros (Jardim Curitiba II e III).

Contrato Nº 140/2020 - BRASTEKA CONSTR. E TERRAPLENAGEM LTDA ME.
execução da drenagem de águas pluviais, RUA FRANCA (Jardim Lancaster).

Contrato nº 135/2020 - CONSTRUTORA METROSUL LTDA
ADUELA RUA BRILHANTE.

Contrato nº 139/2020 - CONSTRUTORA METROSUL LTDA
Obra de Drenagem, galerias de água pluvial bairro Monjolo - JD. Central - ADITIVO

Contrato nº 60/2021 - ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Execução de Recape em (CBUQ) no Bairro Jardim Central.

Contrato nº 207/2020 - PRADO & PRADO LTDA ME
Drenagem rua Cantagalo - Jardim das Palmeiras.

Contrato nº 210/2020 - OESTE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
Locação Equipamentos: Escavadeira Hidráulica - Mimbi Etapa I

Contrato nº 143/2020 - CONSTRUTORA METROSUL LTDA
Ciclovía - Av. Andradina

Contrato nº 046/2020 - VIA VENETO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Aquisição de CBUQ e Emulsão Asfáltica RR1C.

Contrato nº 059/2021 - SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Obras de recapeamento asfáltico em arruamentos do município, Loteamento Parque Presidente.

Sem mais para o momento aguardamos providências.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

RICARDO DA SILVA ALVES

Leandro Teixeira Costa - **Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **39.817/2021**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 606/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b46de198-518f-48be-81fc-de46393ba180&cpf=03612641948>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b46de198-518f-48be-81fc-de46393ba180

Hash do Documento

1103C2CDC3F27166528F6EA53600AD8014A523BFB40A141CCDE569E1BFA9E8F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2021 é(são) :

RICARDO DA SILVA ALVES (Signatário) - CPF: 03612641948 em 21/10/2021 8:50:23 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LEANDRO TEIXEIRA COSTA (Signatário) - CPF: 02966261986 em 21/10/2021 17:02:02 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Contrato n.º 0519.829-08

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.606/0001-40, neste ato representado por representante legal abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Fazenda, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício 562/2019/COPEM/SURIN/STN/ME;

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal,

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº **4.677**, de 26/11/2018(**vinete e seis de novembro de dois mil e dezoito**), publicada no Diário Oficial Eletrônico do **Município de FOZ DO IGUAÇU/PR**.

V - Os limites estabelecidos pela Res BACEN 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Contrato n.º 0519.829-08

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: [Lei 4.570/2017, publicada no Diário Oficial do Município dia 22/12/2017];
- LDO: [Lei 4.691/2018, publicada no Diário Oficial do Município dia 28/12/2018]; e,
- LOA: [Lei 4.630, publicada no Diário Oficial do Município dia 19/07/2018].

PAF – Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados, nos termos da Lei n.º 9.496/97.

PRICE – Sistema Francês de Amortização.

PROJETOS/AÇÕES – trata-se dos **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

VALOR DE EMPRÉSTIMO – É o montante do financiamento previsto na Cláusula Primeira.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2019 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação em Despesas de Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e discriminadas no **ANEXO I** do Presente **CONTRATO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

- 2.2** É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.3** É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1** O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de 180 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1** O prazo para a 1ª liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1** O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1** O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1** Este contrato será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

- 4.1.1** Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

Contrato n.º 0519.829-08

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia **20** de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

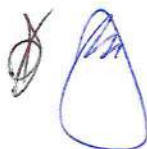
5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 5,20 % a.a. (cinco virgula vinte por cento).

5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2 do ANEXO V**.

5.2 Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao **DIA ELEITO (D-1)**, capturada nas séries históricas disponíveis no sítio www.cetip.com.br.

5.3 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.4 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.





Contrato n.º 0519.829-08

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1** A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o último dia útil de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4** A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, às penas convencionais indicadas abaixo, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 7.1.1** Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2** Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

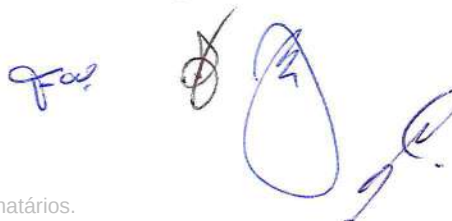
Contrato n.º 0519.829-08

- 7.3** O **TOMADOR** inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 7.2 desta cláusula, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.
- 7.4** Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula presente no **ANEXO VI** do presente **CONTRATO**.
- 7.5** No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 7.4 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplimento que vier a exceder a parte capitalizável.
- 7.6** O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional, será remunerado pelos encargos financeiros contratuais do serviço inadimplido, sendo estes encargos majorados em 1,0% na taxa fixa de que trata o índice constante da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 7.7** Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais
- 7.8** Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1** O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2** Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS



Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

- 9.1** O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.2** Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3** O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

- 9.4** O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária
VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2** Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem **9.3** deste **CONTRATO**.
- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.



Contrato n.º 0519.829-08

- 10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **TOMADOR** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à pena de vencimento antecipado na forma da **CLÁUSULA OITAVA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, que se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.2 Os recursos de que trata a Cláusula 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – FOZ DO IGUAÇU/PR – 0589-4, sob o nº 006.71025-6, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes dos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.
- 11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto na Cláusula 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5 A comprovação da aplicação dos recursos liberados pelo **TOMADOR** é apresentada à **CAIXA** até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro, ou até, no máximo 60 dias, o que for menor, sendo considerada válida após aceite da **CAIXA**, que ocorrerá em até 30 dias.
- 11.5.1 O **TOMADOR** terá até 60 (sessenta) dias para comprovar a aplicação dos recursos liberados pela **CAIXA**, a partir da data do depósito dos recursos na **CONTA VINCULADA**.
- 11.5.2 A critério da **CAIXA**, o prazo para comprovar a aplicação dos recursos poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, com exposição dos motivos e indicação das ações para cumprir o prazo.
- 11.5.2.1 A prorrogação para comprovar a aplicação dos recursos está limitada a 150 (cento e cinquenta dias) da data do depósito e do desbloqueio dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

11.5.3 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** os valores não comprovados antes de completar 180 (cento e oitenta) dias da data do depósito e do desbloqueio dos recursos na **CONTA VINCULADA**, independentemente de notificação da **CAIXA**.

11.5.4 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item **11.5.6**:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% da 1ª liberação.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% da 2ª liberação e 100% da 1ª liberação.
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais.
Última	100% de comprovação de TODAS as liberações anteriores e apresentação das despesas pagas ou a serem desembolsadas nesta parcela.

11.5.5 Por solicitação do **TOMADOR**, e/ou a critério da **CAIXA**, a sistemática de liberação poderá ser realizada *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas.

11.5.6 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos liberados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu a liberação dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

11.5.6.1 A partir de 30 de junho, as novas liberações deverão ser realizadas, “*pari passu*” à execução da despesa orçamentária, com apresentação da documentação descrita no item **11.5.6**.

11.5.6 A última liberação deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item **1.1**, não sendo admitida sua realização por adiantamento.

11.6 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos liberados ou a comprovação não seja aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

28.087 v005 micro

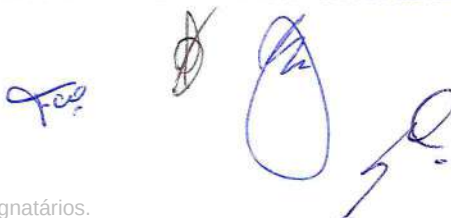
Contrato n.º 0519.829-08

- 12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **TOMADOR**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de 2,00% (Dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, quando da liberação do primeiro desembolso.
- 13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS



Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

- 15.2.1** O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 4.677, de 26 de NOVEMBRO de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de FOZ DO IGUAÇU/PR, em 28/11/2018, até o limite do saldo devedor atualizado.

- 15.2.2** Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

- 15.2.2.1** Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do FPM destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

- 15.2.2.1.1** Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

- XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- XII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVII. apresentar à **CAIXA** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

Contrato n.º 0519.829-08

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS**17.1. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:**

17.1.1. Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) atender integralmente as condições de eficácia expressas neste **CONTRATO**;
- b) apresentar à **CAIXA** cópia da publicação do extrato do presente **CONTRATO** no veículo oficial de imprensa da sede do **TOMADOR**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação na Lei Orçamentária do **TOMADOR**, contendo:
- Comprovação na conta de Receita Pública: registro do valor decorrente da operação de crédito objeto deste contrato, com a identificação da fonte de recurso;
 - Comprovação na conta de Despesa Pública: do valor equivalente ao montante a ser desembolsado referente a Despesas de Capital objeto deste contrato.
- l) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o enquadramento da operação pela **CAIXA**, sendo o enquadramento condição para a liberação da primeira parcela do desembolso;
- m) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**, podendo ser descontada quando da liberação do primeiro desembolso;
- n) enquadramento realizada pela GECON;
- o) apresentação da declaração de cumprimento da Lei de Licitação nº 8.666/93

II. Para utilização das demais parcelas:

Contrato n.º 0519.829-08

- a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.
- b) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- h) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- i) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o reenquadramento da operação, quando requerido pela **CAIXA**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:



Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA**;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a garantia prestada pela União em favor da **CAIXA**;
- VIII. descumprimento das exigências constantes deste **CONTRATO**;
- IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas, sem que haja acordo de alteração da sistemática de comprovação acordado entre as partes;
- X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES**;
- XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam à irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

Contrato n.º 0519.829-08

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**19.1** Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
- V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

- 19.4** O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona, sob pena de incorrer na hipótese do Inciso II da cláusula 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme Cláusula Décima Sétima;
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
- III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona;
- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação deste **FINANCIAMENTO**, objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir à **CAIXA** tais despesas, de 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições

Contrato n.º 0519.829-08

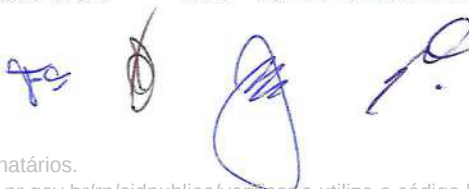
financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR**22.1 O TOMADOR declara:**

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na Cláusula Décima Quarta e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativo aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativos aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, acaso existente, que se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

Contrato n.º 0519.829-08

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já, se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
- III. No caso de liberação com sistemática pari passu à realização da despesa, o **TOMADOR** deve apresentar listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas

Contrato n.º 0519.829-08

- IV. No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registros de Veículos;
- V. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamento ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- VI. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- VII. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar vistorias; nestes casos, o **TOMADOR** deverá disponibilizar para a **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso. Nestes casos, o **TOMADOR**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- VIII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- IX. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio dos recursos liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1A **CAIXA** poderá exigir outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e



Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR** à **CAIXA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, a **CAIXA** poderá considerar o contrato vencido, na forma da Cláusula Décima Nona.

- 31.3** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5** O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 32.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.



Contrato n.º 0519.829-08

- 32.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 33.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.
- 33.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.3 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 34.4 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio das **SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DA SAÚDE**, que serão responsáveis pela coordenação geral de suas atividades.
- 34.5 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Rua Souza Naves, nº 3891, 2.º andar, CASCAVEL-PR
Telefone: (45) 2101-9733

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR:

Endereço: Praça Getulio Vargas, Nº 280 - Centro, FOZ DO IGUAÇU/PR
Telefone: (45) 2105-1383

- 34.6** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

- 36.1** A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela **CAIXA** em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 37.1** O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste contrato ou de extrato, no Diário Oficial do Município, às suas expensas; até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Contrato n.º 0519.829-08

38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I - Detalhamento PROJETOS/AÇÕES;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais. FINISA – Setor Público – Despesas de Capital.
- V. ANEXO V - Fórmula para apuração das prestações, em caso de inadimplemento. FINISA – Setor Público – Despesas de Capital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (Três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

FOZ DO IGUAÇU/PR, 29 de Março de 2019
Local/Data


Assinatura da **CAIXA**
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES
IZIDORO
CPF: 481.487.689-00


Assinatura do **TOMADOR**
Nome: FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO
CPF: 537.366.564-91

TESTEMUNHAS


Nome: PAULO VINICIUS CARVALHO
JORGE
CPF: 058.333.409-18


Nome: ALEXANDRA FEDERLE
CPF: 018.667.579-89

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

Órgão: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 05 – DIRETORIA DE PAVIMENTAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSOS	ORÇAMENTO
15.05.15.451.0640.2144	INFRA-ESTRUTURA URBANA - EXECUÇÃO		
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.637 – PMFI-CEF – FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento	30.000.000,00

15.05.15.451.0640.2144.4.4.90.51.1.637



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº J3Rrq.YHf7O.4u7aZ-8Vp7J.ePqUL
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 0210379 e registrado sob nº 0209417 no
livro - B-1426 sob as Folhas - 119/136. Foz do Iguaçu- PR,
28/06/2019. Emolumento: R\$196,86 (1.020,00VRC), Funrejus:
R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS:
R\$7,87, FADEP: R\$9,84 Apresentante: PREFEITURA DE
FOZ DO IGUAÇU.







Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

ANEXO III

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REGOV/FOZ DO IGUAÇU
Rua Souza Naves, 3891, 2º Andar, Centro
85.810-070 – FOZ DO IGUAÇU-PR

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº 0519.829-08 (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, no valor de R\$ xxx (xxx).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- (ii) pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.

Reitero mais uma vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**
Nome: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
CPF: 537.366.564-91

28.087 v005 micro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de
Capital

Contrato n.º 0519.829-08

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

- 1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.5 A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no primeiro dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-1).
- 1.6 Os referidos encargos financeiros são, calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.7 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro - rata” dia útil.
- 1.7.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.8 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.



1.9 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

1.10 Na extinção do índice **CDI CETIP**, a **CAIXA** utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a ser estabelecido pelas autoridades competentes e, na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a taxa **SELIC**.

ANEXO V**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES,
EM CASO DE INADIMPLEMENTO.****FINISA – SETOR PÚBLICO – DESPESAS DE CAPITAL.**

1. Em caso de inadimplemento financeiro, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = (PVM_n + MM_n) \times \left(\frac{(I_c + S) \times N}{36000} + 1 \right) \times C_{n+1}$$

Onde:

ED_{n+1} = total devido, em reais, no momento “n + 1”, por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento “n”;

PVM_n = montante, no momento “n”, em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento “n”;

MM_n = montante, no momento “n”, em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento “n”, aplicada conforme tabela apresentada no item 7.2 do presente **CONTRATO**;

C_{n+1} = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento “n + 1”;

I_c = taxa de juros definida para este contrato;

N = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento “n” e o seu pagamento no momento “n + 1”; e,

S = taxa de juros adicional fixa (12,68% a.a., atualmente).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **1.068/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 606/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b048f905-6347-4225-8013-405a968be6eb&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b048f905-6347-4225-8013-405a968be6eb

Hash do Documento

FBC5353A91C68AD253172E35C308935329208B69C6DC8BE42C6ED76767A1EF46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 26/10/2021 11:56:27 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 26/10/2021 19:05:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.